

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 03, DE 14 DE OUTUBRO DE 1992.

O Presidente do Superior Tribunal de Justiça, no uso das atribuições que lhe confere o art. 21, inciso XX, do Regimento Interno, e, considerando o expediente de que trata o processo avulso nº

01/92-SJ, resolve:

Art. 1º - Em caso de erro na numeração de folhas do processo, a Subsecretaria de Registros e Informações Processuais, ao autuar o feito, ou a Subsecretaria do respectivo órgão julgador, se o erro for constatado após a autuação, procederá à correção, certificando nos autos o ocorrido.

Art. 2º - As petições protocolizadas no Tribunal serão encaminhadas diretamente ao Ministro a que estiver afeto o processo, na conformidade das atribuições cometidas pelo Regimento Interno.

Art. 3º - Ocorrendo impedimento ou suspeição do Relator, os autos serão encaminhados à Subsecretaria de Registros e Informações Processuais para redistribuição, independentemente de despacho do Presidente do Tribunal.

Art. 4º - Juntada cópia do ofício que determina a subida do recurso especial, os autos do agravo de instrumento deverão ser remetidos à Subsecretaria de Registros e Informações Processuais, para oportuna apensação.

Parágrafo único - Se o recurso especial não der entrada no Tribunal dentro de 03 (três) meses da expedição do ofício, a Subsecretaria de Registros e Informações Processuais certificará a ocorrência e os autos do agravo de instrumento serão conclusos ao Relator, para as providências cabíveis.

Art. 5º - Esta instrução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MINISTRO ANTÔNIO TORREÃO BRAZ